



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – PREVBEL

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE
INVESTIMENTOS

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, sediado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Acórdão TCE/PR nº 2368/2012 Tribunal Pleno.

Resolve pelo presente edital, tornar público as novas regras para o procedimento de CREDENCIAMENTO de Instituições financeiras e Fundos de Investimentos, a fim de tornar eficiente e adequar o processo de credenciamento das instituições, na qualidade de Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante, Agentes Autônomos e Fundos de Investimentos, da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações.

CAPITULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo definir regras para o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, autorizadas pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de qualificação na gestão de ativos financeiros para receber recursos financeiros referente aos ativos garantidores do plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, conforme previsto na resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e em observância à Política de Investimentos do PREVBEL.

§1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§2º - Em se tratando de Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – SPREV/ME.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Art. 2º - Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelo Gestor do **PREVBEL**, devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário, passará a compor o banco de dados do PREVBEL.

CAPITULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I. Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II. Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III. Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME;

- IV. Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;
- V. Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

- I. Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:
 - a) Último Regulamento do Fundo;
 - b) Formulário de Informações Complementares;
 - c) Material Publicitário do Fundo.

CAPITULO IV
DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos e/ou em arquivo digital a ser entregue na sede do PREVBEL, ou através do e-mail cristina@franciscobeltrao.com.br.

§1º - No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao PREVBEL, os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).

§2º - Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao PREVBEL.



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

§3º - Serão habilitadas somente as Instituições financeiras e Fundos de Investimentos que atenderem integralmente o disposto no presente Edital.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do PREVBEL, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido o ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao PREVBEL, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

§1º - As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS, alterada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017).

§2º - O Credenciamento da instituição, não implicará a PREVBEL, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrados e/ou geridos.

§3º - O PREVBEL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares e novas certidões as instituições que solicitaram seu credenciamento ou as já credenciadas.

Art. 7º - As regras deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou interesse do PREVBEL.

Art. 8º - O casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, mediante decisão fundamentada em ata.

Art. 9º - O presente Edital está disponível no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2020.

CHANA CRISTINA ZUCONELLI
Gestora do PREVBEL



PREVBEL
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, inciso I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, inciso II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão, conforme o Artigo 3º, inciso IV;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, conforme Artigo 4º, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, inciso I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, inciso II, letra A. (Quando Cabível)

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, inciso I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, inciso V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo, conforme Artigo 3º, inciso V.